



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Decreto 300, 16 de agosto de 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as circunstâncias e acompanhamento diário da movimentação da curva da doença, das informações da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia e da Vigilância Sanitária, além das oriundas da SESA e Governo do Estado do Paraná, Ministério da Saúde e demais organismos de saúde pública, apresentam controle das informações, possibilitando alterar as condições de abertura ou fechamento de estabelecimentos se a situação fática assim o exigir, diante de motivos de urgência que impuserem eventual adoção de providências;

CONSIDERANDO que as medidas, por hora, adotadas são inspiradas no Distanciamento Social Seletivo (DSS), nada impedindo que medidas mais restritivas, como o Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou o Bloqueio Total (*lockdown*), ou ainda o restabelecimento da normalidade sem essas medidas de contenção da Covid-19, e as normativas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO um potencial colapso na rede pública e privada de saúde do município e da região ante o aumento do número de atendimentos que demandam intervenção hospitalar, em especial a sobrecarga de atendimentos na unidade básica de saúde referencia para COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Institui, no período das 22:00 horas às 05:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Art. 2º - Regulamenta no município de Rolândia as seguintes atividades:

I - Do comércio: Fica autorizada a abertura do comércio não essencial das 08:00 horas às 18:00 horas de segunda a sábado, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social.

II - Mercados e Supermercados: Fica autorizada a abertura dos mercados e supermercados das 08:00 horas às 22:00 horas, restringindo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

III - Igrejas: Fica permitida a abertura e funcionamento das igrejas no município de Rolândia diariamente até as 22:00 horas, sem prejuízo das determinações previstas na Resolução nº 705/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

IV - Academias: Fica autorizada a abertura e funcionamento das academias das 06:00 horas às 22:00 horas, restringindo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social.

V – Feiras Livres: Fica autorizada a abertura e funcionamento das feiras livres das 06:00 horas às 22:00 horas, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes.

VI – Restaurantes e lanchonetes: Fica autorizada a abertura e funcionamento dos restaurantes e lanchonetes de segunda à domingo das 10:00 horas às 22:00 horas, restringindo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social.

VII – Bares: Fica autorizada a abertura e funcionamento dos bares de segunda à domingo das 08:00 horas às 22:00 horas, restringindo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social.

VIII – Da prática de esportes coletivos – Fica proibida a realização de atividades físicas, desportivas ou de lazer nos ambientes públicos e privados de forma coletiva;

IX - Reuniões e eventos corporativos: Fica permitida a realização de reuniões e eventos corporativos com até 25 pessoas, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes no decreto estadual, contudo recomendam-se preferencialmente as reuniões na maneira virtual.

X - Serviços de buffet e eventos: Fica autorizada a abertura de buffet e eventos com capacidade de 50% (cinquenta por cento) do local, respeitando o limite máximo de 50 pessoas, bem como as medidas de segurança e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas das 22:00 às 5:00 horas em dias úteis e das 22:00 de sexta-feira às 5:00 horas de segunda-feira em estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, bem como a vedação do consumo em vias públicas ou espaços coletivos de qualquer natureza.

Art. 4º - As medidas dispostas neste decreto entram em vigor a partir da zero hora do dia 16 de agosto de 2021 às 05 horas do dia 31 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ, 16 DE AGOSTO DE 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI
Secretária Municipal de Saúde

WILSON SOCIO JUNIOR
Procurador Geral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D29B-DD0B-7FFA-0811

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.150.919-00) em 16/08/2021 17:41:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI (CPF 077.058.469-18) em 16/08/2021 17:42:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.441.999-29) em 16/08/2021 17:47:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D29B-DD0B-7FFA-0811>